



Câmara Municipal
de Porto
Alegre

Autoriza a contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de professores para a Secretaria Municipal de Educação (SMED).

EMENDA 01

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do art. 1º, conforme segue:

...

§ 2º As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas uma vez, por mais 120 (cento e vinte) dias, desde que comprovada necessidade, nos termos do disposto no § 1º deste artigo.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de adequar o Projeto de Lei do Executivo ao comando contido no art. 4º da Lei nº 7.770/96, que dispõe que a contratação temporária deve ocorrer pelo prazo máximo de 120 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por uma vez em caso de comprovada a necessidade.

Sala das Sessões, dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO VAZ